



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CONFEA-CCEAGRO Nº 6/2026

**Processo:** 00.002397/2026-11

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta CCEAGRO nº 06/2026\_Atribuições\_Área Fotogrametria/Aerofotogrametria

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

<b>Temas</b> art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Atribuições_Área Fotogrametria/Aerofotogrametria	
<b>Destinatário</b>	CEEP	
<b>Item do Plano de Ação</b>	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Brasília/DF, em sua 2ª Reunião Ordinária, no período de 15 a 17 de abril de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Câmara Especializada de Agrimensura do Crea-MG infere que os profissionais Eng. Agrônomos, que emitiram ARTs em um projeto na área Fotogrametria/Aerofotogrametria, não possuem tais atribuições, e tem solicitado o cancelamento das ARTs e aplicação do art. 6 alínea “b” da Lei nº 5.194, de 1966.

**b) Proposição:**

Que a CEAP valide as atribuições na área Fotogrametria/Aerofotogrametria como sendo também dos profissionais Eng. Agrônomos e de  **cursos equivalentes**, conforme descrito no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor e estabelece no seu art. 37 “*Os engenheiros agrônomos, ou agrônomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, ou por escolas ou cursos equivalentes, a critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os seus diplomas para os efeitos do art.10*”, e no art. 10 do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, “*Desde que preencham as exigências da respectiva regulamentação, é assegurado aos Agrônomos e Engenheiros*

*Agrônomos o exercício da profissão de Agrimensor, sendo, portanto, válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas."*

### **c) Justificativa:**

#### **1. Fundamentação Constitucional**

A Constituição da República estabelece como princípio fundamental a liberdade do exercício profissional. Dispõe o art. 5º, inciso XIII da Constituição Federal:

*"Art. 5º, XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."*

Desse dispositivo decorre um princípio jurídico consolidado: restrições ao exercício profissional somente podem ser impostas por lei, sendo vedada a criação de limitações por atos administrativos ou interpretações corporativas que extrapolem o que está expressamente previsto no ordenamento jurídico.

No caso específico da aerofotogrametria, não existe legislação federal que atribua exclusividade dessa atividade a determinada categoria profissional, razão pela qual não se pode restringir seu exercício a uma única modalidade da engenharia.

Assim, a análise da habilitação profissional deve observar:

- a formação acadêmica do profissional
- suas atribuições legais
- e as normas do sistema CONFEA/CREA

Sempre respeitando o princípio constitucional da liberdade profissional.

#### **2. Regulamentação da Profissão Agrônoma**

O exercício da profissão de engenheiro agrônomo é regulamentado pelo Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933. Destaca-se o art. 10, que estabelece:

*"Art. 10. Desde que preencham as exigências da respectiva regulamentação, é assegurado aos Agrônomos e Engenheiros Agrônomos o exercício da profissão de Agrimensor, sendo, portanto, válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas."*

Esse dispositivo reconhece expressamente a competência do engenheiro agrônomo para realizar atividades de mensuração territorial, incluindo:

- medições de áreas
- demarcações
- divisões de propriedades rurais
- levantamentos territoriais

A aerofotogrametria, por sua vez, constitui técnica moderna de levantamento e mensuração do território por meio de imagens aéreas, sendo atualmente amplamente utilizada em:

- mapeamentos territoriais
- produção cartográfica
- levantamentos topográficos
- planejamento territorial

Portanto, trata-se de metodologia tecnológica aplicada às atividades de mensuração territorial, cujo exercício é expressamente permitido ao Engenheiro Agrônomo pelo referido decreto que tem força de lei e é superior a qualquer resolução.

Considerando o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor em seu art. 37. *"Os engenheiros agrônomos, ou agrônomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, ou*

*por escolas ou cursos equivalentes, a critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os seus diplomas para os efeitos do art.10" e Parágrafo único. "Aos diplomados de que este artigo trata será permitido o exercício da profissão de agrimensor e a realização de projetos e obras concernentes ao seguinte: (...)"*.

### **3. Lei nº 5.194, de 1966 – Regulamentação do exercício da Engenharia e da Agronomia**

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e organiza o Sistema Confea/Crea. O art. 7º estabelece que as atividades desses profissionais compreendem:

- estudos
- planejamento
- projetos
- levantamentos
- análises
- avaliações
- perícias
- execução de serviços técnicos
- produção técnica especializada

A aerofotogrametria enquadra-se diretamente em diversas dessas categorias, especialmente:

- levantamentos técnicos
- análises espaciais
- produção técnica especializada
- estudos territoriais

Dessa forma, a atividade se insere plenamente no escopo das atividades técnicas previstas pela Lei nº 5.194/1966, não havendo nenhuma exclusão ou restrição legal ao seu exercício por Engenheiros Agrônomos.

### **4. Resolução nº 218, de 1973, do Confea**

A Resolução nº 218, de 1973, do Confea, estabelece as atribuições das diferentes modalidades profissionais do sistema. Essa resolução reconhece que os profissionais podem exercer atividades relacionadas a:

- estudos
- levantamentos
- análises
- planejamento
- execução de serviços técnicos
- interpretação de dados técnicos

Essas atividades constituem o núcleo das operações realizadas em projetos que utilizam o estudo de imagens, incluindo:

- aerofotogrametria
- sensoriamento remoto
- geoprocessamento
- análise espacial

Portanto, as atividades fotogramétricas podem ser compreendidas como ferramentas técnicas utilizadas na execução dessas atribuições profissionais.

## **5. Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea – Extensão e atribuição de atividades profissionais**

A Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, estabelece os critérios para atribuição inicial, extensão e revisão de atribuições profissionais no âmbito do Sistema Confea/Crea. Essa resolução determina que as atribuições profissionais devem considerar:

- conteúdo curricular efetivamente cursado
- formação acadêmica
- capacitações complementares

Importa destacar que a referida norma prevê que a ampliação (extensão) ou complementação de atribuições pode ocorrer mediante cursos de pós-graduação, sem exigir necessariamente formação *stricto sensu*, considerando que a área de aerofotogrametria é afeta à modalidade Agronomia e não somente à modalidade Engenharia.

Ou seja, a resolução admite explicitamente a complementação da formação profissional por meio de cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*), quando determinado conteúdo técnico não estiver plenamente contemplado na graduação.

Desta forma, não há que se entender, segundo a referida resolução, qualquer exigência de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) como condição obrigatória para atribuição ou extensão de atividades profissionais para os Engenheiros Agrônomos.

Portanto, eventual necessidade de complementação formativa para atuação em aerofotogrametria pode ser plenamente atendida por meio de pós-graduação *lato sensu*, desde que o conteúdo técnico seja compatível com a atividade exercida.

## **6. Formação acadêmica do Engenheiro Agrônomo**

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Agronomia, RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia e dá outras providências, e estabelecem que o Engenheiro Agrônomo deve possuir formação multidisciplinar, incluindo conhecimentos em áreas como:

- Cartografia
- Topografia
- Georreferenciamento
- Geoprocessamento

Essas áreas compõem o núcleo técnico dos levantamentos e análises de imagens aplicadas ao território, sendo amplamente utilizadas na agronomia para:

- planejamento agrícola
- análise territorial
- zoneamento agroecológico
- monitoramento ambiental
- gestão do uso do solo
- regularização fundiária

O Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA 2º Edição (Aprovado pela Portaria nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2022) estabelece a Aerofotogrametria como método válido, legal e padronizado para a determinação de coordenadas de vértices definidores de limites de imóveis rurais, ora, se Georreferenciamento, que está previsto nas diretrizes curriculares dos cursos de Agronomia, em seu

núcleo de conteúdos profissionais essenciais, pode ser realizado por estudos em aerofotogrametria, há um entendimento claro que as ciências são correlatas, o que mais uma vez reforça a atribuição concedida aos Engenheiros Agrônomos para atuarem em serviços de Aerofotogrametria.

As ciências da Fotogrametria e da Fotointerpretação (Sensoriamento Remoto) transcenderam a cartografia pura e consolidaram-se como ferramentas metodológicas transversais e indispensáveis para o pleno exercício de diversas atividades-fim inerentes ao Grupo Agronomia (art. 5º da Res. 218, de 1973), sendo o meio tecnológico padrão, na atualidade, para a execução de levantamentos planialtimétricos rurais, geração de Modelos Digitais de Elevação (MDE) e extração de curvas de nível, os quais são pressupostos técnicos absolutos para o dimensionamento de projetos de irrigação e drenagem, projetos de terraceamento para conservação de solo e água, planejamento de linhas de plantio (sistematização e paralelismo), agricultura de precisão (mapas de taxa variável) e monitoramento fitossanitário;

## **7. Relação técnica entre Aerofotogrametria, Cartografia, Georreferenciamento e Geoprocessamento**

A aerofotogrametria consiste no conjunto de técnicas utilizadas para obtenção de informações métricas e espaciais a partir de fotografias aéreas. Seus produtos incluem:

- ortofotos
- ortomosaicos
- modelos digitais de terreno
- modelos digitais de superfície
- mapas topográficos

Esses produtos são diretamente utilizados em:

Cartografia

A aerofotogrametria constitui atualmente uma das principais técnicas de produção cartográfica, permitindo a elaboração de mapas e cartas com elevada precisão.

Georreferenciamento

As imagens aerofotogramétricas são processadas e ajustadas a sistemas de coordenadas geodésicas, permitindo a localização precisa de elementos do território.

Geoprocessamento

Os produtos fotogramétricos são amplamente utilizados em sistemas de informação geográfica (SIG) para análise espacial, planejamento territorial e gestão ambiental.

Fotointerpretação

A interpretação técnica de imagens aéreas permite identificar:

- uso do solo
- vegetação
- hidrografia
- estruturas territoriais

Atividade amplamente aplicada na Agronomia.

## **8. Inexistência de exclusividade profissional da Aerofotogrametria**

Não foi encontrado no ordenamento jurídico brasileiro, norma legal que atribua exclusividade da aerofotogrametria a determinada modalidade da Engenharia. Trata-se de tecnologia de aquisição e processamento de imagens, utilizadas de forma interdisciplinar por diversas áreas técnicas, incluindo:

- Engenharia

- Agronomia
- Geografia
- Geologia
- Planejamento territorial

A Decisão PL-0694/2021, por meio da qual, o Plenário do Confea decidiu pela manutenção da ART nº BA20190079369, registrada em 17 de maio de 2019, de responsabilidade técnica do interessado referente às seguintes atividades técnicas “21 - Coleta de Dados > AGRIMENSURA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > SERVIÇOS TECNICOSPROFISSIONAIS > #672 - GEORREFERENCIAMENTO” recente ao cadastramento e recadastramento de todos os imóveis urbano do Município de Tanhaçu em mapeamento Cartográfico.

Assim, não se pode estabelecer restrição profissional sem fundamento legal, sob pena de violação ao princípio constitucional da liberdade profissional.

Os Engenheiros Agrícolas, Engenheiros Agrícola e Ambiental e Engenheiros Florestais, com formação semelhante às expostas acima, devem também gozar das prerrogativas da atribuição nas áreas de Aerofotogrametria e Fotointerpretação.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

Resolução nº 218, de 1973, do Confea.

Resolução nº 256, de 1978, do Confea.

Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea.

Lei nº 5.194, de 1966.

Decreto nº 23.196, de 1933.

Decreto nº 23.569, de 1933;

Decisão PL-0694/2021, do Confea;

Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em engenharia agrônômica ou agronomia e dá outras providências.

Resolução nº 2, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em engenharia agrícola e dá outras providências.

Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, que institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em engenharia florestal e dá outras providências.

Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em engenharia, e Resolução nº 2, de 2 de fevereiro de 2006 institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em engenharia agrícola e dá outras providências, ambas regulamentam o curso de engenharia agrícola e ambiental.

Manual Técnico para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA 2º Edição (Aprovado pela Portaria nº 2.502, de 22 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23 de dezembro de 2022).

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			

Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA				COORDENADOR NACIONAL
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Agr. Odair Lacerda Lemos**  
**Coordenador Nacional da CCEAGRO - exercício 2026**



Documento assinado eletronicamente por **Odair Lacerda Lemos, Usuário Externo**, em 27/04/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1531439** e o código CRC **86BF6A90**.